



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Abrigo Institucional.**

**Termo de Colaboração SADS nº 02/2024**

**Processo nº 2344/1/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, profissão advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA**, com sede à Estrada do Rio Preto, 249 - Bairro Gaivota, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.628.417/0001-05, representada, neste ato, por sua presidente Nadir Ferreira Alves, portador da cédula de identidade RG nº 13.156.583-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 051.035.648-66, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 002/2024 Processo nº 2344/1/2024, tem por objeto a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Abrigo Institucional, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo II.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, vedada a alteração do objeto.

1



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - da PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases, ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,

2



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

**p)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**II - da OSC:**

**a)** executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

**b)** aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**c)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

**d)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

**e)** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; Considerando o Decreto Federal nº 11.948 de 12 de Março de 2024.

**f)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**g)** movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**h)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

**1.** As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

**2.** Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

**i)** prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

**j)** devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**k)** manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

**l)** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

**m)** contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

**n)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

**o)** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

**p)** permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**q)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**r)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

**I** - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

**III** - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**IV** - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**V** - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**VI** - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais de repasse de recurso federal anual, sendo R\$ 79.680,00 (setenta mil seiscentos e oitenta reais) de repasse estadual anual e R\$ 479.520,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais) de repasse municipal anual; cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº: 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39 do orçamento vigente

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando o plano de trabalho aprovado pela CEA, consta contrapartida no valor R\$ 10.000,00 anual, devendo assim obrigatoriamente ser transferido para conta bancária do projeto conforme cronograma de desembolso, fazendo assim parte integrante da prestação de contas.

§ 5º Será realizado reajuste anual de acordo ao índice da tabela oficial FIPE, média variantes há incidir sob o recurso municipal.



PREFEITURA DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Prestação de Contas**

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Documentos originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensal, sendo 30 dias após o recebimento do recurso, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos;

**a)** relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**b)** relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

**c)** demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

**d)** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

**e)** relação nominal dos atendidos;

**f)** publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

**g)** demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

**h)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**i)** comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

**§ 5º** - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**§ 6º** - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 7º** - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 8º** - Para fins de comprovação dos gastos:

**I** - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

**II** - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**§ 9º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

*unfoes*

*[Handwritten signature]* 8 *[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**§ 10** - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 11** - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**§ 1º** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

**§ 2º** - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**§ 1º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§ 2º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**§ 3º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 4º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Das Alterações**



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

**Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º**, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

**Fica determinada a titularidade da Prefeitura de Itanhaém sob os bens remanescentes adquiridos com o repasse objeto deste Termo de Colaboração, os quais serão patrimoniados com bens público.**

**Devendo a OSC enquanto responsável, bem zelar por esses, devendo disponibilizá-los,** a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública, e.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

esta deverá retirá-los no prazo de até sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Itanhaém, 29 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Tiago Rodrigues Cervantes

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA

Nadir Ferreira Alves

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
Secretário - Edvaldo Juvino dos Santos

Rg nº 28.601.887-1

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria D.A. Nº 019/2024

Gestor - Silvana Rodrigues Costa

Rg nº 15.793.133-X



PREFEITURA DE ITANHAÉM  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA, Termo de Colaboração SADS nº 02/2024 Processo nº 2344/1/2024, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Abrigo Institucional.**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Itanhaém, 29 de março de 2024.**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@itanhaem.sp.gov.br](mailto:prefeito@itanhaem.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA**

Presidente: Nadir Ferreira Alves

E-mail institucional: [associacaoclinicadaalma@yahoo.com](mailto:associacaoclinicadaalma@yahoo.com)

E-mail pessoal:

Assinatura:

12



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA CLINICA DA ALMA, Termo de Colaboração SADS nº 02/2024 Processo nº 2344/1/2024, objetivando a execução descentralizada do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade denominado Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Abrigo Institucional.**

(\* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(\* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
E-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 29 de março 2024.

  
Josué Batista Gomes Ubrig

Controlador Geral do Município







## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota - Itanhaém - SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617 - Bopiranga - Itanhaém - SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma"

**PROJETO:** RESGATANDO A QUALIDADE DE VIDA , INCLUSÃO FAMILIAR E SOCIAL.

**Período de Realização:** Março/2024 à Março/2025

### **PLANO DE TRABALHO - Edital 02/2024**

#### **1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO**

##### **SEDE-UN. I**

Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma"

CNPJ: 08.628.417/0001-05

Orçamento Proponente 2024: R\$610.000,00.

Endereço: Estrada do Rio Preto - 249 - Gaivota

Cidade: Itanhaém/SP CEP: 11740-000

##### **FILIAL-UN. II**

Associação de Amparo à Moradia "Clínica da Alma"

Endereço: R. José Domiciano da Silva - 617 - Bopiranga.

CNPJ: 08.628.417/0002-96

Cidade: Itanhaém/SP CEP: 11740-000

Telefone: (13) 3429.2692 / (13) 9729-4536 cel. Nadir

E-mail: associacaoclinicadaalma@yahoo.com

<https://acossiacoclinicad.wixsite.com/clinicadaalma>

#### **2. DADOS DO PROJETO**

##### **REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:**

A Associação de Amparo a Moradia "Clínica da Alma" situa-se no município de Itanhaém/SP com sede no Balneário Gaivota e Filial no bairro do Bopiranga e tem como objetivo o atendimento e o acolhimento à pessoa idosa que se encontra em risco social, sem ou com vínculos familiares fragilizados, o território de abrangência é o município de Itanhaém.

##### **EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO**

<b>NOME</b>	<b>Instituição</b>	<b>CARGO/ FUNÇÃO</b>
Nadir Ferreira Alves	Clinica da Alma	Presidente
Janaina E. Muza da Silva Cadeu	Clinica da Alma	Assistente Social
Aline Roque Gonçalves	Clinica da Alma	Coodenadora



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota - Itanhaém - SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617 - Bopiranga - Itanhaém - SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### **3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO**

Repasso Solicitado: 600.000,00

Recurso Municipal R\$ 479.520,00;

Recurso Estadual R\$ 79.680,00;

Recurso Federal R\$ 40.800,00;

Contrapartida da Associação: R\$ 10.000,00;

Valor total do projeto: R\$ 610.000,00.

### **4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO:**

Responsável pela Assinatura do contrato:

Nome: Nadir Ferreira Alves

RG nº 13.156.583-7 e CPF nº 051.035.648/66

Eleição/Nomeação realizada em: 06/12/2020

Mandato de 03 anos

Início em 11/07/2021 e término em 11/07/2024

Email: [associacaoclinicadaalma@yahoo.com](mailto:associacaoclinicadaalma@yahoo.com)

<https://acossiacoclinicad.wixsite.com/clinicadaalma>

### **5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

A Associação de Amparo a Moradia "Clínica da Alma" é uma Organização da Sociedade Civil realiza serviços de utilidade pública há 16 (dezesesseis) anos, no município de Itanhaém. Discorre de um trabalho social extenso desde 2006 com uma equipe de voluntários realizando trabalhos voltados às pessoas em situação de risco social, vulnerabilidade, idosos sem vínculos familiares, acamados em hospitais do município e evangelização nos presídios. Iniciou seu trabalho acolhendo homens e mulheres adultos com deficiências decorrentes das doenças e/ou lesões; Alzheimer, AVC, ofertando e proporcionando-lhes acolhimento, proteção, como objetivo de reinserção sócio familiar, em melhores condições de saúde e preparo emocional, sem distinção de raça, de cor de condição econômica, referência religiosa e intelectual.



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### **6. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

Com a normatização pela RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; a Clínica da Alma realiza em conjunto a SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social reordenamento do serviço passando assim a atender o público de idosos.

Respondendo especificamente por esse segmento desde 2015.

### **7. ARTICULAÇÃO/PARCELIAS**

Parcerias com Prefeitura Municipal de Itanhaém, através da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social - Secretaria Municipal de Saúde “Projeto Cuidar” - encaminhamento dos idosos para avaliação com a equipe interdisciplinar de acordo com a demanda , atendimento com psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, psicopedagogo; CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Fórum da Comarca de Itanhaém , CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CMI (Conselho Municipal do Idoso), Comunidade Crista Evangélica, Padaria do Gaivota , Rotary Clube, Lions Clube, Pernambucanas, Extra Supermercados e Baratinho.

### **8. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

#### **8.1 OBJETIVO GERAL**

Prestação de serviço de Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência oferecendo cuidados e proteção por 24 horas. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos etc. - devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.





## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### **8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

### **9. JUSTIFICATIVA/ DIAGNÓSTICO DO TERRITÓRIO**

Durante o século XX percebeu-se grande mudança populacional, sendo perceptível o aumento da população idoso, fato que se deu pela queda da natalidade, decréscimo da fecundidade, diminuição da mortalidade e melhora das tecnologias, o que garantiu um aumento na expectativa de vida. Essa etapa da condição humana apresenta transformações físicas, psicológicas e sociais. Cada pessoa vivencia o envelhecimento de forma individual, conforme influências das conjunturas sociais, econômicas, culturais, biológicas, além disso, há de se considerar os fatores individuais.

De acordo com o IBGE o resultado do Censo de 2022 divulgado em (27 de outubro 2023) apontam que há no Brasil mais de 22.169.101 milhões de pessoas acima de 60 anos de idade, o que já representa 10% da população brasileira. (fonte: Agência de notícias-IBGE)). As estimativas apontam que em 2050 o Brasil terá em média 66ª milhões de pessoas com 60 anos ou mais ; segundo o IBGE de 2022 e dados do Conselho Municipal do Idoso de Itanhaém o município tem aproximadamente 20.000 mil idosos, considerando uma população de 112.476.000 mil habitantes.

Os idosos acolhidos na Clínica da Alma são encaminhados pelo CREAS – Centro de Referência de Assistência Social e verifica-



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"**

**Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota - Itanhaém - SP**

**Filial. R. José Domiciano da Silva, 617 - Bopiranga - Itanhaém - SP**

**Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006**

**CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96**

**Utilidade Pública Municipal**

**Fundação 10.07.2006**

se a grande demanda de abandono, maus tratos e de direitos violados por parte muitas vezes de familiares, questões sociais e o não reconhecimento da vulnerabilidade. Devido ao aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência e cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. O convívio familiar é sem dúvidas o espaço ideal para vivência dos idosos, mas em muitos casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) se tornam uma alternativa importante e necessária. As ILPI's têm por objetivo assistir pessoas idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e/ou sem condições de prover a própria subsistência, e/ou em estado de vulnerabilidade e risco social.

A Associação Clínica da Alma foi formada pela iniciativa de um grupo de pessoas da sociedade civil, que se sensibilizaram com a situação de homens adultos com sequelas de diversas doenças que se encontravam na condição de abandono, iniciando assim o trabalho socioassistencial para acolhimento. Com o reordenamento o serviço prestado pela organização caracteriza-se como Serviço da Proteção Social Especial de alta complexidade, denominado

como Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, atendendo munícipes de Itanhaém, sendo este o único serviço prestado pela organização. Desde o início dos acolhimentos, passaram pela casa mais de 60 acolhidos provendo aos mesmos, proteção integral e ofertando cuidados diários. A modalidade casa lar assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferece ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Seguimos as diretrizes da LOAS (12.435/2011), NOB-RH/SUAS 2006, Estatuto do Idoso RDC e resoluções relacionadas, bem como as da Vigilância Sanitária.

### **10. PÚBLICO ALVO**

Idosos(as) com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, ou excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, é previsto para os idosos(as) que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência em situação de rua e de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade, casais, irmãos amigos etc, - devem ser atendidos na mesma unidade, preferencialmente devem ser ofertados aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto idosos (as) com deficiência devem ser incluídos neste serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse seguimento.



## **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota - Itanhaém - SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617 - Bopiranga - Itanhaém - SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### **11. NÚMEROS DE ATENDIMENTOS/DIRETO**

22- VAGAS

### **12. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO ALVO**

24 horas

### **13. PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO.**

Considerando que este serviço está referenciado ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência, que tem por responsabilidade efetivação dos acolhimentos, a organização pretende realizar reuniões periódicas junto a equipe técnica do equipamento, antes do acolhimento para conhecimento do caso e tomada de decisões (exceto quanto o acolhimento se der de urgência) e sempre que se fizer necessário para o bom andamento do serviço.

Haverá uma reunião mensal com todos os funcionários, para discutir os problemas, ouvir as demandas, sugestões, trabalhar temas relacionados ao atendimento dos idosos e planejar ações para melhorar e qualificar o serviço prestado aos idosos, essas reuniões serão utilizadas como instrumentais para avaliar se os objetivos como melhoria dos vínculos familiares, melhoria do relacionamento entre idosos, percentual de reabilitação, nível de participação dos idosos e dos funcionários, aumento da socialização, integração e envolvimento entre as áreas profissionais da entidade, maior acesso à cultura e lazer, se as metas estão sendo alcançadas, uma vez que nesta reunião é apresentada a diretoria as atividades realizadas durante o mês anterior junto aos usuários.

Cotidianamente, serão realizados atendimentos individuais aos usuários, familiares e funcionários conforme as necessidades, com o objetivo de ouvi-los, orientá-los, intervir nas relações idosos/entidade/familiares e avaliar os serviços da entidade quanto ao trabalho e a possibilidade em melhorá-lo. Estes momentos serão propícios e importantes para planejar e monitorar o serviço assistencial prestado pela entidade para que o trabalho seja realizado com base na autonomia e nos direitos de cidadania dos idosos.

Emissão de relatórios mensais a serem entregues na prestação de contas, que demonstrem tecnicamente o cumprimento das metas e atividades estabelecidas neste projeto.



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### 14. METAS

Metas Quantitativas a serem Atingidas Obrigatorias	Indicador	Meios de verificação
1-Atender os idosos acolhidos com ou/sem referência familiar na prevenção do agravamento de negligência e violência e o restabelecimento de vínculos familiares rompidos.	100% idosos acolhidos Diário/ Durante 12 Meses	Registro nos prontuários/Relatórios desempenho adquirido comparativo.
2-Reuniões de equipes interna para qualificação de recursos humanos e alinhamento de diretrizes com estudo pautado em material referente à temática (no min. 1 ao mês).	1 Reunião mensal/ Durante 12 Meses	Registro em Ata/ Análise e resolução dos apontamentos.
3-Garantir acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.	100% idosos acolhidos Diário/ Durante 12 Meses	Relatórios /Análise de relatórios
4-Atividade de convivio/inclusão em serviço de fortalecimento de vínculos/atividades externas	100% idosos acolhidos Com capacidade de inclusão	Registro nos prontuários/Fotos/Relatórios desempenho adquirido/Comparativo.
5-Atividades Lúdicas/Ocupacional com os idosos para trabalhar os fatores sensoriais /cognitivos e fortalecer a convivência. Mediante grau de dependência para realização das Atividades.	100% idosos acolhidos Com capacidade de inclusão Atividade semanal /durante 12 meses	Registro nos prontuários/Fotos/Relatórios desempenho adquirido/Comparativo.
6-Garantir o acesso dos usuários nas Políticas Públicas e a Rede de Serviços e de Direitos, Saúde e Rede Sócio Assistencial conforme necessidades apresentadas pelos idosos;	100% idosos acolhidos Diário /Durante 12 meses	Consultas /Exames Relatórios /Análise de relatórios
7-Reunião com equipe de Referência Creas /Gestão /Supervisão	Bimestral	Registro em Ata/ Relatórios

### 15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE

Nº	ATIVIDADE	INSUMOS	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
01	ESTUDO E ANÁLISE pré acolhimento/ CREAS	Instrumentais, relatórios, caneta	Trabalho efetivo	Registro nos prontuários/Relatórios



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

02	O acolhimento inicial	Instrumentais, relatórios, caneta	Idosos acolhidos e protegidos	Elaboração de prontuários e PIA/ Relatórios à rede Sócio Assistencial
03	Rotina de cuidados gerais com a higiene pessoal dos acolhidos	Sabonetes, pasta de dente, papel higiênico, fraldas	Idosos bem cuidados com qualidade de vida.	Registro nos prontuários Ata.
04	Reuniões sistematizadas entre a equipe da instituição e reunião em grupo com os acolhidos.	Papéis, canetas, cópias e instrumentais	Bom relacionamento interpessoal e boa convivência no âmbito do acolhimento	Registro nos prontuários Relatório circunstanciado/ Ata.
05	Oficinas lúdicas.	Cartolinas, tesoura, cola...	Oferecer entretenimento, distração e lazer, mediante as oficinas	Registro nos prontuários Relatório circunstanciado.
06	Conversas/Palestras/Temas relevantes para o grupo sobre saúde/DST/drogadição, cidadania e outros.	Banners, cartolinas	Conscientização para a prevenção e convivência social	Registro nos prontuários/Relatórios/Fotos.
07	Oficina sensorial cognitiva motora.	Materiais de texturas diferenciadas, papeis para escrita e lápis	Melhora do equilíbrio, percepção auditiva, motora e promover o bem-estar	Registro nos prontuários Relatório circunstanciado/fotos
08	Atividades externas / passeios/lazer /cultural	Fretamento de veículos, alimentação	Contribuir para a interação dos residentes afastando-os do processo de isolamento e promoção da socialização e do bem-estar	Registro nos prontuários Relatório circunstanciado/fotos/Ata
09	Exercícios Funcional/Alongamentos/caminhadas	Bolinhas de fisioterapia, elásticos.	Bem-estar e melhor qualidade de vida minimizando os efeitos do envelhecimento	Registro nos prontuários/Relatórios
10	Articulação com a Política de Saúde para a garantia de atendimento prioritário.	Fichas de relatório, papeis, canetas	Contribuir para a inclusão de indivíduos em Serviços de acesso saúde.	Registro nos prontuários Relatório circunstanciado.
11	Reunião com as famílias, envolvendo as no planejamento das ações e discussões de temas relevantes ao idoso e familiares	Copias do planejamento, papeis, canetas	Contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar e restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais	Atendimento familiar individual e grupal/Fotos Relatório.



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### 16. ORÇAMENTO

METAS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
LAVANDERIA E ENXOVAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LOCAÇÃO IMÓVEL (2 IMÓVEIS)	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
RECURSOS HUMANOS						
INSS	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47
<b>TOTAL</b>	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00

METAS	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
LAVANDERIA E ENXOVAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 9.404,00
LOCAÇÃO IMÓVEL (2 IMÓVEIS)	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$20.000,00
RECURSOS HUMANOS					
INSS	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 3.790,53	R\$ 7.581,06
SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$32.092,47	R\$64.184,94
<b>TOTAL</b>	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$50.883,00	R\$101.170,00

\*Tendo em vista as despesas e os valores de mercado e alugueis aumentando ano a ano os gastos poderão ser variados ou podendo ser a menor do que foi planejado.



**ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”**

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

**17. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO (D/S/M)**

Atividade Nº	Atividades <u>1º Semestre</u>	PERIODICIDADE
01	Estudo e análise pré-acolhimento /CREAS	De acordo a demanda solicitada CREAS
02	O acolhimento inicial	De acordo com encaminhamentos CREAS
03	Rotina de cuidados gerais com a higiene pessoal dos acolhidos	Diária
04	Reuniões sistematizadas entre a equipe da instituição e reunião em grupo com os acolhidos.	Mensal
05	Oficinas lúdicas.	Semanal
06	Conversas/Palestras para o grupo sobre saúde/DST/drogadição, cidadania e outros.	Mensal
07	Oficina sensorial cognitiva motora.	Semanal
08	Atividades externas / passeios/lazer /cultural	Mensal
09	Exercícios Funcional/Alongamentos/caminhadas	Diária
10	Articulação com a Política de Saúde para a garantia de atendimento prioritário.	De acordo a demanda
11	Reunião com as famílias, envolvendo as no planejamento das ações e discussões de temas relevantes ao idoso e familiares	Mensal



## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### 17.1 PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO (D/S/M)

Atividade N°	Atividades <u>2º Semestre</u>	PERIODICIDADE
01	Estudo e análise pré-acolhimento /CREAS	De acordo a demanda solicitada CREAS
02	O acolhimento inicial	De acordo com encaminhamentos CREAS
03	Rotina de cuidados gerais com a higiene pessoal dos acolhidos	Diária
04	Reuniões sistematizadas entre a equipe da instituição e reunião em grupo com os acolhidos.	Mensal
05	Oficinas lúdicas.	Semanal
06	Conversas/Palestras para o grupo sobre saúde/DST/drogadição, cidadania e outros.	Mensal
07	Oficina sensorial cognitiva motora.	Semanal
08	Atividades externas / passeios/lazer /cultural	Mensal
09	Exercícios Funcional/Alongamentos/caminhadas	Diária
10	Articulação com a Política de Saúde para a garantia de atendimento prioritário.	De acordo a demanda
11	Reunião com as famílias, envolvendo as no planejamento das ações e discussões de temas relevantes ao idoso e familiares	Mensal





## ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA “CLÍNICA DA ALMA”

Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota – Itanhaém – SP

Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP

Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006

CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96

Utilidade Pública Municipal

Fundação 10.07.2006

### 18. RECURSOS HUMANOS:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIASEMANAL	CONTRATAÇÃO	SALARIO/MENSAL	ENCARGOS (INSS)	CUSTO MENSAL X N° Funcionarios	TOTAL ANUAL
01	Coodenadora	Ensino Médio	40 Horas	Contrato RPA	R\$2.567,00	R\$282,37	R\$2.284,63	R\$27.415,56
01	Assistente Social	Ensino Superior	30 Horas	Contrato RPA	R\$3.636,98	R\$400,07	R\$3.236,91	R\$38.842,92
01	Terapeuta Ocupacional Psicóloga	Ensino Superior	12 horas	Contrato RPA	R\$2.000,00	R\$158,82	R\$1.780,00	R\$21.360,00
01	Aux.Administrativo	Ensino Médio	40 horas	Contrato RPA	R\$2.139,40	R\$171,37	R\$1.904,07	R\$22.848,84
02	Profissional de Cozinha	Ensino Fundamental	40 Horas	Contrato RPA	R\$1.604,55	R\$176,50	R\$2.856,10	R\$34.273,20
02	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 Horas	Contrato RPA	R\$1.412,00	R\$155,32	R\$2.513,16	R\$30.157,92
08	Cuidadores <b>Diurnos</b>	Ensino Médio	12X36 Horas	Contrato RPA	R\$1.604,55	R\$176,50	R\$11.424,40	R\$137.092,80
04	Cuidadores <b>Noturnos</b>	Ensino Médio	12X36 HORAS	Contrato RPA	R\$1.711,52	R\$188,27	R\$6.093,00	R\$73.116,00
<b>TOTAL</b>								R\$385.109,64






**ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MORADIA "CLÍNICA DA ALMA"**  
 Sede. Estrada do Rio Preto, 249 - Bal. Gaivota - Itanhaém - SP  
 Filial. R. José Domiciano da Silva, 617-Bopiranga-Itanhaém-SP  
 Registro de Pessoas Jurídicas de Itanhaém 1-2318/2006  
 CNPJ nº 08.628.417/0001-05/08.628.417/0002-96  
 Utilidade Pública Municipal  
 Fundação 10.07.2006

**20. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS**

<p><b>RECURSOS HUMANOS/ INSS</b></p>	<p><b>R\$ 385.109,64</b> <b>R\$ 45.486,36</b></p>	<p><b>CORFORME NOB-RH/SUAS</b> Resolução N°269, de 13 de dezembro 2006 Formular, coordenar, cofinanciar e executar, em conjunto com a esfera federal a Política de Nacionalidade de Capacitação, com objetivo de contribuir para melhoria da eficiência e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta <b>NOB-RH/SUAS</b></p>
<p><b>Custeio</b> <b>Locação de imóvel;</b> <b>Serviço de Terceiros/lavanderia entre outros.</b></p>	<p><b>R\$ 120.000,00</b> <b>R\$ 59.404,00</b></p>	<p>Custeio são gastos previsíveis e contínuos que devem acontecer para que o trabalho funcione sem interrupção.</p>
<p><b>TOTAL</b></p>	<p><b>R\$ 610.000,00</b></p>	<p>Este valor é igual ao total de repasse na coluna da tabela de orçamento.</p>

  
 Janaina Elisa Muza da S. Cadeu  
 Técnico Responsável

  
 Nadir Ferreira Alves  
 Representante Legal

Aline Roque Gonçalves

Coordenadora